



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI MUNICIPAL N.º2182/2019.

De 23 de Outubro de 2019.

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84, § 2º, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao **exercício de 2020**, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de **2020 e 2021 e 2022** de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas.

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em **2020** seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o **exercício financeiro de 2020** estão estruturadas de acordo com o **Plano Plurianual para 2018/2021** - Lei Municipal **Nº191/2017, de 15 e Agosto de 2017** e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no **Anexo** de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo **servir de referência** para o **planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

§ 3º - Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A Classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Feder nº4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no **art. 85** da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origens e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar Nº141/2012, de 13 de janeiro de 2012;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o **exercício de 2020**, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de **2019** e a previsão para o exercício de **2020**;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 30 de Outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de **2020** e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os **Fundos Municipais** constituirão unidade orçamentária específica e terão suas **Receitas especificadas** no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, **vinculadas a Despesas** relacionadas a seus objetivos, **identificadas em Planos de Aplicação**, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º - Até **30 dias** antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de **2020**, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 – Constarão na lei orçamentária contera reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos Relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta Lei;

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender o art. 58 desta lei;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, **0,05% (zero vírgula zero cinco décimo de por cento)** da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I e III do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 15 – Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2019, se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II) a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas **despesas irrelevantes** aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no **exercício financeiro de 2020**, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos **incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666**, de as de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivo encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no **exercício de 2020**, em cada evento, não exceda a **50 (Cinquenta)** vezes o **menor padrão de vencimentos**.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos: e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público, em até **15** dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o **inciso I** do **art. 2º**, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal **até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o Art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Nº141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;

II – das contribuições para o regime de previdência social dos servidores municipais;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá**, através de **Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual**, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º - **Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso** do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, **adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira** nos montantes necessários, observadas as **respectivas fontes de recursos**, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos exceto os setores da educação e Saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o **resultado financeiro apurado** no **Balanco Patrimonial** do exercício de **2019**, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de **limitação de empenho**:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de **ocorrência** do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar **indisponível** para **empenho e movimentação financeira**.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - No caso de limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do Art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º - Ao final do exercício financeiro de **2020**, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de **2021**.

Art. 24 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A **despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade** de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º - A **contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente** de sua **legalidade**, sem



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A realização de **atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020**, relativos ao exercício findo, **não será permitida**, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer **até o trigésimo dia de seu encerramento**.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de **2019**, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de **2020**;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

§ 6º - Os **projetos de lei** relativos a **créditos suplementares** ou **especiais** solicitados pelo **Poder Legislativo**, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no **prazo de até 05 dias**, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º - As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na **Lei Orçamentária de 2020**, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato de cada Poder.

Parágrafo único – Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na **Lei Orçamentária de 2020**, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O disposto no caput também se aplica no caso de necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26,27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na **Lei Orçamentária de 2020**, ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo decreto Federal nº 7.404/2010; e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 38 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação **"50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos"** e nos elementos de despesa **"41 - Contribuições"**, **"42 - Auxílio"** ou **"43 - Subvenções Sociais"**;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- b)** incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990.
- c)** cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d)** tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e)** tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Convênios verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 – É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I** – nome e CNPJ da entidade;
- II** – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III** – área de atuação;
- V** – endereço da sede;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

VI – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 – Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituídos nos termos da Lei nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observando o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em **conta bancária específica** para cada instrumento de transferência;

II - **desembolsos** mediante documento bancário, por meio do qual se faça **crédito** na **conta bancária de titularidade** do **fornecedor** ou **prestador de serviços**.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 – Observando o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a **4,0% (quatro por cento)** ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - No exercício de **2020**, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo compreendidas as entidades mencionadas no **art. 10** dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de **2020**, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do **mês de Setembro de 2019**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Art. 49 – Para fins de atendimento ao disposto no **art. 39, § 6º** da Constituição Federal, até **30 dias antes** do prazo previsto para **envio** do **Projeto de Lei Orçamentária** ao Poder Legislativo, o **Poder Executivo publicará**, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único - O **Poder Legislativo**, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos **I, II, III e IV**, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de **10 meses** da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I** – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II** - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III** – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Senhor Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de **2020**, especialmente sobre:

- a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
- b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no **inciso II do art. 52**, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante **Decreto**.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributárias com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 56 - O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos no § 11º do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º - Se, durante o exercício financeiro de 2020, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida, de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto no §§ 9º e 10 do Art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o Art. 14, II, desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Art. 59 - Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º - os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º - Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o *caput*.

Art. 60 - Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para **2020** ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da **Lei n.º 1991/2017 - Plano Plurianual 2018/2021** e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 86 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS.
Aos 23 dias do mês de Outubro de 2019.

Registre-se e Publique-se:

Lacerda

André de Lacerda
Prefeito Municipal

André de

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Município de : Novo Cabrais - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,74%	3,82%	3,90%	3,80%	3,70%
VARIAÇÃO DO PIB	1,00%	1,10%	0,90%	2,26%	2,52%	2,48%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-0,48%	-3,26%	-7,76%	-3,83%	-4,95%	-5,51%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,63%	4,01%	14,10%	6,25%	8,12%	9,49%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	71,37%	-24,69%	-1,08%	15,20%	-3,52%	3,54%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-6,88%	7,73%	-2,44%	-0,53%	1,59%	-0,46%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,66%	2,33%	3,51%	2,50%	2,78%	2,93%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	7,00%	4,00%	5,50%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	7,00%	4,00%	5,50%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,23%	6,00%	7,62%	7,22%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,78	3,81	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Município de : Novo Cabrais - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$
1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	16.218.575,22	16.894.328,24	18.229.198,50	19.158.792,60	20.393.989,71	21.472.217,81	22.418.597,77
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	552.568,31	968.781,35	776.511,61	804.795,00	1.095.636,80	1.097.234,77	1.178.055,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	172.430,13	206.449,09	233.191,28	263.445,00	300.665,62	301.104,14	323.282,90
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	13.412,54	8.756,48	7.155,90	6.359,00	9.582,95	9.596,92	10.303,81
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	322.156,61	697.495,65	471.480,32	475.196,00	708.013,75	709.046,38	761.273,39
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	44.569,03	56.080,13	64.684,11	59.795,00	77.374,48	77.487,33	83.194,90
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial							



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

		223.581,96	179.561,33	48.377,33	66.770,00	113.516,28	120.799,21	128.375,45
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	148.532,58	147.397,31	48.377,33	66.770,00	100.885,68	107.358,26	114.091,52
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	101.093,12	62.994,99	26.625,98	45.770,00	51.723,11	55.041,54	58.493,61
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	47.439,46	84.402,32	21.751,35	21.000,00	49.162,58	52.316,73	55.597,91
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	75.049,38	32.164,02	-	-	12.630,60	13.440,95	14.283,93
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	236.567,55	394.318,90	336.778,68	265.000,00	380.745,34	405.173,05	430.584,53
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	236.567,55	394.318,90	336.778,68	265.000,00	380.745,34	405.173,05	430.584,53
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	15.148.234,20	15.141.733,75	16.985.839,97	17.977.487,60	18.673.177,63	19.716.925,73	20.547.945,50
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.958.238,14	8.696.067,10	9.789.146,87	10.012.186,60	10.542.397,46	11.093.023,95	11.457.480,65
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.262.618,26	6.918.993,96	7.413.358,43	7.888.000,00	8.214.770,38	8.662.191,85	8.941.230,76
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	320.951,73	307.589,82	329.256,07	351.095,00	365.232,01	385.124,55	397.530,74
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	215.017,29	317.350,91	321.239,56	341.590,00	362.586,60	382.335,06	394.651,38



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	20.335,35	19.823,37	24.281,69	22.491,00	24.625,67	25.966,92	26.803,40
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	61.279,24	80.370,61	123.309,59	119.962,00	119.357,96	125.858,84	129.913,19
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	552.627,51	532.582,19	643.417,55	563.557,60	647.155,81	671.747,73	696.602,40
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	190.695,97	220.327,48	140.167,53	111.705,00	177.058,04	183.786,24	190.586,34
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	272.692,70	255.017,72	472.570,25	350.840,00	400.353,61	415.567,05	430.943,03
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	22.520,22	22.623,12	21.546,20	21.500,00	24.325,71	25.650,63	26.476,92
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	39.499,87	21.387,92	300.000,00	241.446,00	206.931,67	214.795,07	222.742,49
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.327.939,65	4.570.542,53	4.898.312,95	5.301.501,00	5.609.001,78	5.964.773,51	6.345.676,94
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.465.547,41	3.653.851,03	3.871.796,88	4.104.670,00	4.431.296,60	4.727.585,88	5.046.168,48
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	291.133,66	297.935,63	404.068,41	419.000,00	426.182,66	454.678,47	485.318,34
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	43.285,91	55.215,44	56.648,13	60.331,00	65.626,98	70.014,98	74.733,16
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.439,68	17.341,76	13.723,06	17.500,00	18.522,35	19.760,81	21.092,45
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	300.117,08	283.911,00	298.899,14	439.000,00	378.366,93	392.744,88	407.276,44
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	211.035,35	247.722,23	214.955,41	225.000,00	256.211,44	265.947,48	275.787,54
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	4.380,56	14.565,44	38.221,92	36.000,00	32.794,82	34.041,02	35.300,54
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.862.056,41	1.875.124,12	2.298.380,15	2.663.800,00	2.521.778,39	2.659.128,28	2.744.787,92
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	57.623,20	209.932,91	81.690,91	44.740,00	130.913,65	132.085,04	133.637,28
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.916,83	11.923,09	2.170,80	-	5.388,37	5.593,13	5.800,08
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.798,40	137.381,42	77.146,71	44.740,00	97.619,92	101.329,48	105.078,67
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.798,40	137.381,42	77.146,71	44.740,00	97.619,92	101.329,48	105.078,67
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	47.907,97	60.628,40	2.373,40	-	27.905,35	25.162,43	22.758,54
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	22.539,16	39.843,06	-	-	15.300,32	15.881,74	16.469,36
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	25.368,81	20.785,34	2.373,40	-	12.605,03	9.280,70	6.289,18
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	821.409,41	309.543,13	645.253,29	378.963,94	506.224,37	537.778,58	570.563,85
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	87.700,00	-	3.824,73	37.856,94	15.038,63	15.610,10	16.187,67
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	87.700,00	-	3.824,73	37.856,94	15.038,63	15.610,10	16.187,67
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	7.347,74	6.849,17	8.811,04	6.550,00	8.271,94	8.586,27	8.903,96
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	702.258,49	285.617,51	623.814,37	328.522,00	470.902,56	501.114,53	532.543,24
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	285.617,51	518.292,37	223.000,00	391.852,82	416.993,16	443.145,97



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	531.932,89	-	105.522,00	105.522,00	79.049,74	84.121,38	89.397,27
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	170.325,60	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	24.103,18	17.076,45	8.803,15	6.035,00	12.011,24	12.467,67	12.928,98
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	24.103,18	17.076,45	8.803,15	6.035,00	12.011,24	12.467,67	12.928,98
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	0,68	-	0,26	0,27	0,27
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-	-
		2.246.987,03	2.253.481,78	2.380.591,80	2.547.818,40	2.684.670,99	2.842.320,74	2.971.066,02
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(19.135,44)	(18.181,24)	(19.847,51)	(20.100,00)	21.612,42	22.433,70	23.263,74
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.221.088,16)	(2.193.688,51)	(2.358.339,95)	(2.503.198,40)	(2.637.365,60)	(2.793.217,74)	(2.920.146,21)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(4.671,20)	(32.164,02)	(2.404,34)	-	13.248,30	13.751,74	14.260,55
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	(2.092,23)	(9.448,01)	-	(24.520,00)	12.444,67	12.917,56	13.395,51
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	14.792.997,60	14.950.389,59	16.493.860,67	16.989.938,14	18.215.543,34	19.167.675,91	20.018.095,87
	CONTAS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.020.961,13	13.972.832,46	14.848.797,33	16.164.632,34	17.261.609,72	18.546.244,17	20.000.968,48
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.493.792,10	8.203.672,27	8.571.146,98	8.705.262,00	9.570.194,51	9.914.351,32	10.200.235,78



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	6.999.759,62	7.734.558,95	8.080.959,31	8.205.272,00	9.022.119,31	9.346.566,62	9.616.078,77
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	494.032,48	469.113,32	490.187,67	499.990,00	548.075,19	567.784,70	584.157,01
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.373,64	1.750,48	-	-	685,80	738,05	791,34
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	12.373,64	1.750,48	-	-	685,80	738,05	791,34
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.514.795,39	5.767.409,71	6.277.650,35	7.459.370,34	7.690.729,42	8.631.154,80	9.799.941,36
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.470.335,00	5.721.216,05	6.191.939,58	7.303.285,34	7.578.285,22	8.504.960,88	9.656.658,91
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	44.460,39	46.193,66	85.710,77	156.085,00	112.444,20	126.193,92	143.282,45
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	384.368,75	405.599,49	784.046,80	1.618.025,00	1.029.996,57	1.069.136,44	1.108.694,49
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	262.265,63	343.909,59	784.046,80	1.618.025,00	1.006.306,74	1.044.546,40	1.083.194,61
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	259.159,63	321.909,59	777.631,60	1.470.000,00	942.241,12	978.046,29	1.014.234,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	3.106,00	22.000,00	6.415,20	148.025,00	64.065,62	66.500,11	68.960,61
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	122.103,12	61.689,90	-	-	23.689,83	24.590,05	25.499,88
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	122.103,12	61.689,90	-	-	23.689,83	24.590,05	25.499,88
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA					(76.063,21)	(447.704,98)	(1.091.567,37)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA					0,26	0,27	0,27
	TOTAL DAS DESPESAS	13.405.329,88	14.378.431,95	15.632.844,13	17.782.657,34	18.215.543,34	19.167.675,91	20.018.095,87

Município de : Novo Cabrais - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	18.229.198,50	19.158.792,60	20.393.989,71	21.472.217,81	22.418.597,77
II - DEDUÇÕES	2.620.938,98	2.793.102,40	2.982.474,90	3.140.104,24	3.291.257,22
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	240.347,18	269.804,00	310.248,57	310.701,06	333.586,71
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.380.591,80	2.523.298,40	2.672.226,33	2.829.403,18	2.957.670,51
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	59.959,80	-	115.587,21	134.089,46	175.358,29
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	15.668.219,32	16.365.690,20	17.527.102,02	18.466.203,03	19.302.698,84



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Município de : Novo Cabrais - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2020	2021	2022
	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.464.635,09	9.971.749,64
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.991.403,34	9.473.162,16	9.902.284,51
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.518.171,58	8.974.574,67	9.381.111,64

PODER LEGISLATIVO	2020	2021	2022
	Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.051.626,12	1.107.972,18
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	999.044,82	1.052.573,57	1.100.253,83
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	946.463,51	997.174,96	1.042.345,74

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	61.398,00	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	61.398,00	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.088.768,44	2.163.819,55	905.000,00	2.052.529,33	1.707.116,29	1.554.881,87
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.566.447,98	1.724.453,60	1.550.000,00	1.946.967,19	1.740.473,60	1.745.813,60
(-) Restos a Pagar Processados	(522.320,46)	(439.365,95)	645.000,00	(105.562,14)	33.357,30	190.931,72
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.027.370,44)	(2.163.819,55)	(905.000,00)	(2.052.529,33)	(1.707.116,29)	(1.554.881,87)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.750,48	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	61.689,90	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema CP CETIL - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, consulta em 27/09/2019

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.650.294,47	15.848.606,70	16.635.494,20	17.721.763,38	18.642.814,63	19.460.927,26
(-) Aplicações Financeiras em Geral	147.397,31	48.377,33	66.770,00	100.885,68	107.358,26	114.091,52
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	20.785,34	2.373,40	-	12.605,03	9.280,70	6.289,18
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	14.482.111,82	15.797.855,97	16.568.724,20	17.608.272,67	18.526.175,67	19.340.546,57
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	300.095,12	645.253,29	354.443,94	493.779,70	524.861,01	557.168,33
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	6.849,17	8.811,04	6.550,00	8.271,94	8.586,27	8.903,96
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	17.076,45	8.803,15	6.035,00	12.011,24	12.467,67	12.928,98
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	276.169,50	627.639,10	341.858,94	473.496,52	503.807,07	535.335,39
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	14.758.281,32	16.425.495,07	16.910.583,14	18.081.769,19	19.029.982,74	19.875.881,96

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	13.972.832,46	14.848.797,33	16.164.632,34	17.260.923,92	18.545.506,12	20.000.177,14
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.750,48	-	-	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	13.971.081,98	14.848.797,33	16.164.632,34	17.260.923,92	18.545.506,12	20.000.177,14
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	405.599,49	784.046,80	1.618.025,00	1.006.306,74	1.044.546,40	1.083.194,61
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	61.689,90	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	343.909,59	784.046,80	1.618.025,00	1.006.306,74	1.044.546,40	1.083.194,61
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	14.314.991,57	15.632.844,13	17.782.657,34	18.267.230,66	19.590.052,52	21.083.371,75

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	443.289,75	792.650,94	- 872.074,20	- 185.461,47	- 560.069,78	- 1.207.489,79
---	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	-----------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	443.289,75	792.650,94	- 872.074,20	- 185.461,47	- 560.069,78	- 1.207.489,79
---	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	-----------------------



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Município de : Novo Cabrais - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			(c / PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	18.215.543,09	17.531.802,78		103,93%	19.167.675,64	17.772.828,51		103,80%	20.018.095,60	17.899.096,17		103,71%
Receitas Primárias (I)	18.081.769,19	17.403.050,23	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	103,16%	19.029.982,74	17.645.155,63	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	103,05%	19.875.881,96	17.771.936,45	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	102,97%
Despesa Total	18.267.230,66	17.581.550,21		104,22%	19.590.052,52	18.164.468,68		106,09%	21.083.371,75	18.851.608,37		109,22%
Despesas Primárias (II)	18.267.230,66	17.581.550,21		104,22%	19.590.052,52	18.164.468,68		106,09%	21.083.371,75	18.851.608,37		109,22%
Resultado Primário (I – II)	- 185.461,47	- 178.499,97		-1,06%	560.069,78	519.313,05		-3,03%	- 1.207.489,79	1.079.671,93		-6,26%
Resultado Nominal	- 185.461,47	- 178.499,97		-1,06%	560.069,78	519.313,05		-3,03%	- 1.207.489,79	1.079.671,93		-6,26%
Dívida Pública Consolidada	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.052.529,33	- 1.975.485,40		-11,71%	1.707.116,29	1.582.888,07		-9,24%	- 1.554.881,87	1.390.291,10		-8,06%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema CP CETIL - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, consulta em 27/09/2018



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,01 %, 2,68 % e 2,64 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,07 %, 4,02% e 3,94 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,31%, 8,09 % e 8,08%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.305.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	97,68%	16.493.860,67	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	105,27%	1.188.860,67	7,77%
Receita Primárias (I)	15.215.230,00		97,11%	16.432.847,57		104,88%	1.217.617,57	8,00%
Despesa Total	15.305.000,00		97,68%	15.632.844,13		99,77%	327.844,13	2,14%
Despesa Primárias (II)	15.305.000,00		97,68%	15.632.844,13		99,77%	327.844,13	2,14%
Resultado Primário (I-II)	- 89.770,00		-0,57%	800.003,44		5,11%	889.773,44	-991,17%
Resultado Nominal	- 94.533,53		-0,60%	863.550,89		5,51%	958.084,42	-
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 2.399.120,00		-	15,31%		- 2.163.819,55	-13,81%	235.300,45

Fonte: Sistema CP CETIL - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, consulta em 28/09/2018

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 800.003,44, superior à meta estabelecida, que era de R\$ -89.770,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 16.432.847,57, superando em 8,00% a projeção para o período de R\$ 15.215.230,00. As despesas não financeiras atingiram R\$15.632.844,13, estabelecendo-se 2,14% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão corresponderam a 1,99 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Município de : Novo Cabrais - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º,
§2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	14.092.660,00	15.305.000,00	8,60%	16.503.200,00	7,83%	18.215.543,09	10,38%	19.167.675,64	5,23%	20.018.095,60	4,44%
Receitas Primárias (I)	14.015.180,00	15.215.230,00	8,56%	16.409.825,00	7,85%	18.081.769,19	10,19%	19.029.982,74	5,24%	19.875.881,96	4,45%
Despesa Total	14.092.660,00	15.305.000,00	8,60%	16.503.200,00	7,83%	18.267.230,66	10,69%	19.590.052,52	7,24%	21.083.371,75	7,62%
Despesas Primárias (II)	14.029.410,00	15.305.000,00	9,09%	16.503.200,00	7,83%	18.267.230,66	10,69%	19.590.052,52	7,24%	21.083.371,75	7,62%
Resultado Primário (I – II)	-	-	530,85%	-	4,02%	-	98,62%	-	201,99%	-	115,60%
Resultado Nominal	14.230,00	89.770,00	0,00%	93.375,00	-	185.461,47	-114,73%	560.069,78	201,99%	1.207.489,79	115,60%
	94.533,53	94.533,53		1.258.819,55	1431,61%	185.461,47		560.069,78		1.207.489,79	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	15.178.199,00	15.889.651,00	4,69%	16.503.200,00	3,86%	17.531.802,78	6,23%	17.772.828,51	1,37%	17.899.096,17	0,71%
Receitas Primárias (I)	15.094.750,82	15.796.451,79	4,65%	16.409.825,00	3,88%	17.403.050,23	6,05%	17.645.155,63	1,39%	17.771.936,45	0,72%
Despesa Total	15.178.199,00	15.889.651,00	4,69%	16.503.200,00	3,86%	17.581.550,21	6,53%	18.164.468,68	3,32%	18.851.608,37	3,78%
Despesas Primárias (II)	15.110.076,93	15.889.651,00	5,16%	16.503.200,00	3,86%	17.581.550,21	6,53%	18.164.468,68	3,32%	18.851.608,37	3,78%
Resultado Primário (I – II)	-	-	508,11%	-	0,19%	-	91,16%	-	190,93%	-	107,90%
Resultado Nominal	15.326,12	93.199,21	-3,61%	93.375,00	-	178.499,97	-114,18%	519.313,05	190,93%	1.079.671,93	107,90%
	101.815,32	98.144,71		1.258.819,55	1382,62%	178.499,97		519.313,05		1.079.671,93	



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Dívida Pública Consolidada	66.127,41	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada	-	-	-23,61%	-	-63,67%	118,29%	-	-19,87%	-	-12,17%
Dívida Consolidada Líquida	3.260.564,79	2.490.766,38		905.000,00	1.975.485,40		1.582.888,07		1.390.291,10	

Fonte: Sistema CP CETIL - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, consulta em 28/09/2018

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018) e 2019, bem como para os dois seguintes (2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	12.001.200,79	101,19%	11.383.297,18	94,85%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	12.083.788,28	106,15%
Resultado Acumulado	(140.982,00)	-1,19%	617.903,61	5,15%	(700.491,10)	-6,15%
TOTAL	11.860.218,79	100,00%	12.001.200,79	100,00%	11.383.297,18	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	12.001.200,79	101,19%	11.383.297,18	94,85%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	12.083.788,28	106,15%
Resultado Acumulado	(140.982,00)	-1,19%	617.903,61	5,15%	(700.491,10)	-6,15%
TOTAL	11.860.218,79	100,00%	12.001.200,79	100,00%	11.383.297,18	100,00%

Fonte: Sistema CP CETIL - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, consulta em 28/09/2018

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 11.383.297,07 em 31.12.2016 para R\$ 11.860.218,68 em 31.12.2018.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015		-	71.423,02
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	3.824,73	-	87.700,00
Alienação de Bens Móveis	3.824,73	-	87.700,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.460,23	5.514,56	8.009,64

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	66.374,40	11.235,63	54.689,30
DESPESAS DE CAPITAL	66.374,40	11.235,63	54.689,30
Investimentos	66.374,40	11.235,63	3.660,90
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	51.028,40
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	45.632,85	106.722,29	112.443,36

Fonte: Sistema CP CETIL - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, consulta em 28/09/2018

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	DESCONTO DE 20%	CONTRIBUINTES DO IPTU	24.570,00	25.503,66	26.447,30	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			24.570,00	25.503,66	26.447,30	-

Fonte: Sistema CP CETIL - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, consulta em 28/09/2018

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,02%

Inflação para 2021: 2,04%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	(472.995,41)
Decorrente de Receitas Tributárias	218.972,71
Decorrente de Transferências Correntes	(691.968,12)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	60.451,38
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(412.544,03)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(412.544,03)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(169.105,01)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	173.163,80
Relativas a Outras Despesas Correntes	(342.268,80)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema CP CETIL - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, consulta em 28/09/2019.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 20198, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2020, adequar-se-ão às receitas do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos a partir do remanejamento da Reserva de Contingência	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	60.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.000,00	Limitação de empenho	60.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

30/09/2019		Relação de Projetos 2020						
DESCRIÇÃO DO PROJETO	FONTE DE REC.	VALOR DO REPASSE	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	executado 2019	para execução em 2020	Executado	Projetado para execução em 2020
Construção de Ginásio de Esporte da Linha São João		R\$ 194.641,50	R\$ 300,00	R\$ 194.941,50	R\$ 144.241,50	R\$ 0,00	100%	0%
Construção de Centro de Eventos	1224	R\$ 243.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 253.500,00	R\$ 253.500,00	R\$ 0,00	100,00%	0%
Pavimentação Avenida Rodolfo Buss- Trecho I Emenda Paulo Pimenta		R\$ 215.989,80	R\$ 300,00	R\$ 216.289,80	R\$ 156.696,57	R\$ 59.696,57	72,45%	28%
Pavimentação Avenida Rodolfo Buss- Trecho II Emenda Henrique Fontana		217.916.,46	R\$ 300,00	R\$ 218.216,46	R\$ 79.076,19	R\$ 139.140,27	36,24%	64%
Pavimentação Avenida Rodolfo Buss- Trecho III Emenda Bohn Gass		R\$ 222.857,14	R\$ 4.942,08	R\$ 227.799,22	R\$ 34.169,88	R\$ 193.629,34	15,00%	85%



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Pavimentação Avenida Rodolfo Buss- Trecho IV Emenda Paulo Paim		R\$ 222.857,14	R\$ 2.142,86	R\$ 225.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 202.500,00	10,00%	90%
Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Novo Cabrais - RS- Módulos sanitários Funasa		R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00	0,00%	100%
Aquisição de equipamentos- Emenda Fontana 2018		R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00	0,00%	100%
Aquisição de equipamentos- Emenda Schuch 2016	4931	R\$ 100.000,00			R\$ 50.400,00	R\$ 0,00	0,00%	
Aquisição de equipamento para recuperação de estradas vicinais - Retroescavadeira - Emenda Pimenta		R\$ 240.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 250.800,00	R\$ 0,00	R\$ 250.800,00	0,00%	100,00%
quisição de equipamento para recuperação de estradas vicinais e atendimento a pequenas propriedades. Retro escavadeira - Emenda Pedro Westphalen		R\$ 176.102,00	R\$ 55.600,00	R\$ 231.702,00	R\$ 0,00	R\$ 231.702,00	0,00%	100,00%
Consulta Popular 2018/2019 - Aquisição de Van de 16 lugares		R\$ 131.141,00	R\$ 0,00	R\$ 131.141,00	R\$ 0,00	R\$ 131.141,00	0,00%	100,00%
Aquisição de Patrulha agrícola para fortalecimento da capacidade produtiva local - Emenda Cheriri		R\$ 100.000,00	R\$ 525,00	R\$ 100.525,00	R\$ 0,00	R\$ 100.525,00	0,00%	100,00%



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Aquisição de equipamentos para fomento a agricultura - Emenda Feltes		R\$ 97.847,36	R\$ 30.902,64	R\$ 128.750,00	R\$ 0,00	R\$ 128.750,00	0,00%	100,00%
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	0,00%	100,00%



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 061/2019 Data: 02/09/2019 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação		Receitas Previstas		
		2020		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	19.625.751,20	-	19.625.751,20
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	777.426,44	-	777.426,44
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	100.000,00	-	100.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	51.425,00	-	51.425,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	297.565,00	-	297.565,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	18.299.014,76	-	18.299.014,76
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	10.450,00	-	10.450,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	8.750,00	-	8.750,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	1.700,00	-	1.700,00
Total de Receitas		19.636.201,20	-	19.636.201,20
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	4.600,00	-	4.600,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	4.600,00	-	4.600,00
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.639.806,80	-	2.639.806,80
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.570,00	-	24.570,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.615.236,80	-	2.615.236,80
Total das Deduções		2.644.406,80	-	2.644.406,80
Total Líquido das Receitas		16.991.794,40	-	16.991.794,40
Total Geral		16.991.794,40	-	16.991.794,40



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

LDO-2020-Alteração Legal 1

Metas das Ações Programas Governamentais

Fundamento Legal 61/2019 – Projeto de Lei – Em Elaboração

Ação	Valores	
	2019	Total
0.001.000-Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizantes	22.500,00	22.500,00
0.002.000-Apoio a Estudantes Universitários	37.510,00	37.510,00
0.003.000-Apoio a entidades Desportivas.	1.000,00	1.000,00
0.004.000-Manutenção do Convênio com a Emater/RS	90.000,00	90.000,00
0.005.000-Manutenção do Programa Troca-Troca de Sementes	45.000,00	45.000,00
0.007.000-Apoio a Entidades Culturais	15.000,00	15.000,00
0.008.000-Apoio e Incentivo a atividade da Aquicultura Familiar	1.000,00	1.000,00
0.009.000-Manutenção do Convênio CONSEPRO.	6.000,00	6.000,00
0.010.000-Apoio a Estudantes de Ensino Superior através de Bolsas de Estudos.	40.000,00	40.000,00
0.012.000-Contribuição para o PASEP.	160.549,25	160.549,25
0.014.000-Devoluções e/ou Restituições de Saldos Recebidos Estado e União.	800,00	800,00
0.015.000-Apoio a Entidades Socioassistenciais no Âmbito da Proteção Social Básica	7.010,00	7.010,00
1.001.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente	60.000,00	60.000,00
1.003.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Gabinete	30.000,00	30.000,00
1.004.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Sec. Administração	35.000,00	35.000,00
1.006.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente SEC. Finanças e Planej.	40.000,00	40.000,00
1.007.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente do Setor Tributário	9.000,00	9.000,00
1.008.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Sec.Obras	10.000,00	10.000,00
1.009.000-Aquisição de Veículos Sec. Obras	100,00	100,00
1.010.000-Aquisição de equipamento e Material Permanente para Sec. de Educação	2.100,00	2.100,00
1.011.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura	5.000,00	5.000,00
1.012.000-Aquisição de veículo para a Sec. da Agricultura	100,00	100,00
1.013.000-Aquisição de terreno para a Construção do Parque de Máquinas	500,00	500,00
1.014.000-Construção do Parque de Máquinas	100,00	100,00
1.016.000-Aquisição de Equip. e Material Permanente E.F.	5.500,00	5.500,00
1.017.000-Aquisição de Acervos para as Bibliotecas Escolares	100,00	100,00
1.018.000-Construção de Edificações para o Ensino Fundamental	110,00	110,00
1.020.000-Construção de Edificações para o Ensino Infantil	100,00	100,00
1.021.000-Equipamento e Material Permanente para o Ensino Infantil	2.854,55	2.854,55
1.022.000-Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	400,00	400,00
1.023.000-Aquisição de veículo para o Transporte Escolar - Ensino Infantil	500,00	500,00
1.024.000-Aquisição e Distribuição de Uniformes Escolares para os Educandos do Ens. Fundamental.	56.400,00	56.400,00
1.025.000-Aquisição e Distribuição de Uniformes para os educando do Ensino Infantil	52.000,00	52.000,00
1.026.000-Incentivo ao Desporto de Rendimento.	2.000,00	2.000,00
1.027.000-Construção e Melhoria de Centros Desportivos	20.000,00	20.000,00
1.028.000-Aquisição de Terrenos para Construção de Parque Desportivos	5.000,00	5.000,00
1.029.000-Construção e Ampliação do Centro de Eventos	100,00	100,00
1.030.000-Aquisição de Terreno para o Parque de Eventos	100,00	100,00
1.031.000-Construção e Ampliação do parque de Eventos	100,00	100,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

1.032.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1.100,00	1.100,00
1.033.000-Construção de Abrigo de Paradas de Ônibus.	2.000,00	2.000,00
1.036.000-Implantação Sistema de Abastecimento de Água	40.000,00	40.000,00
1.037.000-Aquisição de Equipamento para a Limpeza Pública	100,00	100,00
1.041.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Secret. Meio Ambiente	15.000,00	15.000,00
1.044.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Patrulha Agrícola	100,00	100,00
1.045.000-Capacitação e Treinamento a Produtores	3.000,00	3.000,00
1.046.000-Aquisição, Produção e Distribuição de Mudas Frutíferas, nativas e Exóticas	10,00	10,00
1.047.000-Paisagismo e Sinalização de Atrativos Turísticos	2.000,00	2.000,00
1.048.000-Aquisição de Acervo para a Biblioteca Municipal	100,00	100,00
1.049.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Secretaria de Saúde.	1.500,00	1.500,00
1.050.000-Aquisição de veículos - PSF.	10,00	10,00
1.051.000-Incentivo a Construção de Polos de Academia de Saúde.	210,00	210,00
1.052.000-Aquisição de Veículos - Gestão Pública em saúde.	260,00	260,00
1.053.000-REQUALIFICACAO DE UBS - INFORMATIZACAO E TELESSAUDE.	2.670,00	2.670,00
1.055.000-Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Uniodades Básicas de Saúde	1.110,00	1.110,00
1.056.000-Aquisição de Equipamento e Material permanente Unidade de Saúde da Sede	1.010,00	1.010,00
1.057.000-Aquisição de Equipamento e Material permanente Unidade Saúde Cortado	1.040,00	1.040,00
1.058.000-Convênios com entidades de Saúde	100,00	100,00
1.059.000-Requalificação das Unidades de Saúde	100,00	100,00
1.060.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Sec. Trabalho Assist. social	2.500,00	2.500,00
1.063.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Conselho Tutelar.	5.000,00	5.000,00
1.065.000-Construção e Reforma de Habitação	28.915,00	28.915,00
1.067.000-Construção de Módulos Sanitários.	3.000,00	3.000,00
1.120.000-Estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica	17.280,00	17.280,00
1.121.000-Estruturação dos Serviçosdo PBF e CADIÚNICO.	5.500,00	5.500,00
2.001.000-Pessoal e Encargos Sociais do Poder Legislativo	530.000,00	530.000,00
2.002.000-Manutenção das Atividades do poder Legislativo	130.000,00	130.000,00
2.003.000-Publicidade Legal e Constitucional da Câmara Municipal	40.000,00	40.000,00
2.004.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal da Câmara	15.000,00	15.000,00
2.005.000-Manutenção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	100.000,00	100.000,00
2.006.000-Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito.	666.600,00	666.600,00
2.007.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	220.000,00	220.000,00
2.008.000-Divulgação Oficial e Constitucional do Gabinete do Prefeito	11.565,00	11.565,00
2.009.000-Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	500,00	500,00
2.010.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal do Gabinete	8.000,00	8.000,00
2.011.000-Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Controle Interno	135.000,00	135.000,00
2.012.000-Manutenção das Atividades do Controle Interno	5.000,00	5.000,00
2.013.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal do Controle Interno	3.000,00	3.000,00
2.014.000-Manutenção e Conservação de Veículos do Gabinete	30.000,00	30.000,00
2.015.000-Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria da Administração.	300.000,00	300.000,00
2.016.000-Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração	95.000,00	95.000,00
2.017.000-Divulgação Oficial e Institucional da Secretaria de Administração	5.000,00	5.000,00
2.018.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal da Secretaria da Administração	6.500,00	6.500,00
2.019.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Finanças e Planejamento	405.000,00	405.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

2.020.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento	120.000,00	120.000,00
2.021.000-Divulgação Oficial e Constitucional da Sec. de Finanças e Planej.	1.000,00	1.000,00
2.022.000-Capacitação e Treinamento da Secretaria de Finanças e Planejamento	5.000,00	5.000,00
2.024.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor Tributário.	142.000,00	142.000,00
2.025.000-Manutenção das Atividades do Setor Tributário.	36.600,00	36.600,00
2.026.000-Divulgação Oficial e Institucional do Setor Tributário.	4.000,00	4.000,00
2.027.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal do Setor Tributário	3.000,00	3.000,00
2.028.000-Apoio ao Programa de Estímulo a Expedição de Notas Fiscais	30.000,00	30.000,00
2.029.000-Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras	510.000,00	510.000,00
2.030.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	50.000,00	50.000,00
2.031.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal da Secretaria de Obras.	500,00	500,00
2.032.000-Manutenção e Conservação de Veículos da Secretaria de Obras	50.000,00	50.000,00
2.033.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Educação.	327.829,17	327.829,17
2.034.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.	165.000,00	165.000,00
2.035.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal da Secretaria de Educação.	3.000,00	3.000,00
2.036.000-Manutenção das Atividades dos Conselhos da Educação.	500,00	500,00
2.041.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Agricultura, Pec. Ind. Comércio	140.000,00	140.000,00
2.042.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	25.500,00	25.500,00
2.043.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal da Secretaria de Agricultura	1.000,00	1.000,00
2.044.000-Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Agricultura	500,00	500,00
2.045.000-Manutenção e Conservação de Veículos da Sec. Agricultura	27.500,00	27.500,00
2.046.000-Manutenção e Conservação do Centro Administrativo	78.100,00	78.100,00
2.048.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino fundamental - Fundeb 60%	1.420.064,78	1.420.064,78
2.049.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Ensino fundamental Fundeb 40%	115.000,00	115.000,00
2.050.000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	79.542,40	79.542,40
2.051.000-Apoio e Qualificação Profissional	2.500,00	2.500,00
2.052.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal dos Profissionais da Ed. Básica	2.000,00	2.000,00
2.053.000-Manutenção, Conservação, Ampliação e Reforma de prédios Escolares - E.F.	72.471,00	72.471,00
2.054.000-Manutenção, Conservação, Ampliação e Reforma de Predios Escolares - Ensino Infantil	20.000,00	20.000,00
2.055.000-Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Pré-Escola - Professores	170.000,00	170.000,00
2.056.000-Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Pré-Escola - Servidores	55.000,00	55.000,00
2.057.000-Manutenção das Atividades da Pré-Escola	33.000,00	33.000,00
2.058.000-Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Professores	621.852,00	621.852,00
2.059.000-Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Servidores	195.000,00	195.000,00
2.060.000-Manutenção das Atividades da CRECHE	38.278,52	38.278,52
2.063.000-Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.	17.000,00	17.000,00
2.064.000-Despesas com pessoal e Encargos Sociais da AEE	30.000,00	30.000,00
2.065.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Transporte Escolar Ensino Fundamental	225.000,00	225.000,00
2.066.000-Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	483.778,50	483.778,50
2.067.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Transporte Escolar Ensino Infantil	45.500,00	45.500,00
2.068.000-Manutenção do Transporte Escolar da Pré-Escola	116.161,86	116.161,86
2.069.000-Manutenção do Transporter escolar da CRECHE	50.000,00	50.000,00
2.070.000-Manutenção do Transporte Escolar do EJA.	15.000,00	15.000,00
2.071.000-Manutenção do Transporte escolar do ensino Médio	198.150,50	198.150,50
2.072.000-Manutenção do Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental.	60.562,00	60.562,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

2.073.000-Manutenção do Programa de Merenda Escolar Ensino Infantil - Pré- Escola	24.272,00	24.272,00
2.074.000-Manutenção do Programa de Merenda Escolar Ed. Infantil - CRECHE	29.038,00	29.038,00
2.075.000-Manutenção do Programa de Merenda Escolar EJA.	2.365,00	2.365,00
2.076.000-Manutenção da Merenda Escolar Educação Especial - AEE.	2.434,00	2.434,00
2.077.000-Manutenção do Programa do PDDE.	2.300,00	2.300,00
2.078.000-Manutenção das Atividades do Desporto	6.000,00	6.000,00
2.079.000-Manutenção do Desporto Amador e do Calendário de Esportes	45.000,00	45.000,00
2.080.000-Implantação e Manutenção da Escolhinha de Futebol	15.000,00	15.000,00
2.081.000-Manutenção e Conservação de parques Desportivos.	55.000,00	55.000,00
2.082.000-Apoio a profissionalização de Atletas.	1.000,00	1.000,00
2.083.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Serviços Rodoviários.	300.000,00	300.000,00
2.084.000-Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.	330.000,00	330.000,00
2.085.000-Manutenção e Conservação do Parque de Máquinas.	63.000,00	63.000,00
2.086.000-Manutenção, Abertura, Ampliação, Pavimentação Reforma e Conservação de Vias Urbanas.	53.525,00	53.525,00
2.087.000-Manutenção, Abertura, Ampliação, Pavimentação Reforma e Conservação de Estradas Municipais	11.762,55	11.762,55
2.088.000-Manutenção, Conservação, Ampliação e Construção de Bueiros, pontes e Pontilhões.	35.000,00	35.000,00
2.089.000-Manutenção, e Conservações de Praças, parques e Jardins Público	18.500,00	18.500,00
2.090.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor de Iluminação Pública.	75.000,00	75.000,00
2.091.000-Manutenção, Conservação e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública.	315.161,16	315.161,16
2.092.000-Manutenção, Controle E Fiscalização do Trânsito	2.520,00	2.520,00
2.093.000-Manutenção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água Rural	200.000,00	200.000,00
2.094.000-Manutenção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água Urbana	35.000,00	35.000,00
2.095.000-Manutenção e Ampliação do Sistema de Esgoto	35.000,00	35.000,00
2.096.000-Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos	155.000,00	155.000,00
2.097.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Setor de Saneamento Básico	52.000,00	52.000,00
2.098.000-Manutenção e Conservação de Veículos da Secretaria do Meio Ambiente	35.000,00	35.000,00
2.099.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria do Meio Ambiente.	145.000,00	145.000,00
2.100.000-Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente	15.000,00	15.000,00
2.101.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal da Secretaria do Meio Ambiente.	1.000,00	1.000,00
2.102.000-Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente	500,00	500,00
2.103.000-Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente	12.000,00	12.000,00
2.104.000-Manutenção dos Serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	106.400,00	106.400,00
2.105.000-Educação Ambiental	100,00	100,00
2.107.000-Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola	205.000,00	205.000,00
2.108.000-Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola	450.000,00	450.000,00
2.109.000-Programa de Armazenamento de Água e Irrigação	1.000,00	1.000,00
2.110.000-Incentivo a Produção Animal	12.000,00	12.000,00
2.111.000-Manutenção do Programa de Distribuição de Corretivos e Fertilizantes do Solo.	100,00	100,00
2.112.000-Manutenção do Posto de Inspeção Veterinária	5.000,00	5.000,00
2.113.000-Apoio e Incentivo a Piscicultura	500,00	500,00
2.114.000-Manutenção e Conservação do Centro de Comercialização.	12.000,00	12.000,00
2.115.000-Manutenção e Conservação Casas do Agricultor.	7.000,00	7.000,00
2.116.000-Manutenção das Ações de Promoção ao Turismo	1.000,00	1.000,00
2.117.000-Manutenção das A Atividades de Promoção ao Turismo	5.000,00	5.000,00
2.118.000-Manutenção do Programa de Transporte de Produtos Colonia	500,00	500,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

2.119.000-Apoio e Incentivo a Feira do Produtor	3.000,00	3.000,00
2.120.000-Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais	31.900,00	31.900,00
2.121.000-Manutenção do Calendário de Eventos	80.000,00	80.000,00
2.122.000-Manutenção das Atividades do Coral Municipal	18.000,00	18.000,00
2.123.000-Manutenção da Banda Municipal.	20.000,00	20.000,00
2.124.000-Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal.	1.000,00	1.000,00
2.125.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Saúde.	325.000,00	325.000,00
2.126.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.	76.000,00	76.000,00
2.127.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal da Secretaria de Saúde.	3.408,70	3.408,70
2.128.000-Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Saúde	500,00	500,00
2.129.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do ESF.	599.645,00	599.645,00
2.130.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do PACS.	193.585,20	193.585,20
2.131.000-Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Saúde Bucal - ESB.	202.160,00	202.160,00
2.132.000-Manutenção do NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica.	102.000,00	102.000,00
2.133.000-Manutenção do PIES - Progr. Inc. a Qualificação Atenção Básica em Saúde	24.490,00	24.490,00
2.134.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica - Demais Servidores	1.086.672,04	1.086.672,04
2.135.000-Manutenção da Atenção Básica - Demais Servidores	18.395,46	18.395,46
2.136.000-Capacitação e Treinamento de Pessoal da Atenção Básica	2.000,00	2.000,00
2.137.000-Manutenção das Atividades do PACS.	5.842,80	5.842,80
2.138.000-Bolsa Auxílio Moradia.	13.000,00	13.000,00
2.139.000-Manutenção de Veículos do ESF.	87.326,00	87.326,00
2.140.000-Manutenção Polos Academia de Saúde.	51.100,00	51.100,00
2.141.000-Manutenção da Assistência Médica, Odontológica, Hosp. e Ambulatorial à População.	102.016,98	102.016,98
2.142.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal CI/JACUÍ.	369.100,00	369.100,00
2.143.000-Manutenção de Veículos - Gestão Pública em Saúde.	148.916,98	148.916,98
2.144.000-MANUTENÇÃO CUSTEIO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS NA ATENÇÃO BÁSICA TIPO II	28.000,00	28.000,00
2.145.000-Manutenção do PMAQ- Programa Melhoria Acesso e da Qualidade Atenção Básica.	42.300,00	42.300,00
2.146.000-Cofinanciamento de Insumos Hospitalares para uso Domiciliar.	10.145,00	10.145,00
2.147.000-Manutenção do Programa Mais Médicos.	24.000,00	24.000,00
2.148.000-Manutenção e Conservação dos Prédios da Saúde.	54.377,64	54.377,64
2.150.000-Manutenção das Atividades da Vigilância Epid. e Vacinações	7.633,08	7.633,08
2.151.000-Manutenção das Ações de Vigilância sanitária	16.050,00	16.050,00
2.152.000-Manutenção da Farmácia Municipal	201.317,12	201.317,12
2.153.000-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Trabalho e Assist. Social	210.000,00	210.000,00
2.154.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social	42.950,00	42.950,00
2.155.000-Manutenção e Conservação de Veículos da STAS	25.000,00	25.000,00
2.156.000-Capacitação e treinamento de Pessoal da STAS	1.000,00	1.000,00
2.157.000-Manutenção dos Conselhos Assistência Social - IGD -SUAS/PBF	1.300,00	1.300,00
2.158.000-Despesas com Pessoal e encargos Sociais do CRAS	135.200,00	135.200,00
2.162.000-Manutenção do Programa Estadual de Assist. Social - FEAS - RPSB	8.800,00	8.800,00
2.165.000-Manutenção da política de Benefícios Eventuais	25.000,00	25.000,00
2.167.000-Despesas com Pessoal e Encargos Socioais do Conselho Tutelar.	88.000,00	88.000,00
2.168.000-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.	6.000,00	6.000,00
2.169.000-Capacitação e Treinamento do Conselho Tutelar	3.000,00	3.000,00
2.170.000-Manutenção da Proteção Social Básica ao idoso	10.000,00	10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

2.174.000-Manutenção das Atividades da Defesa Civil.	2.000,00	2.000,00
2.196.000-Prorama Nota Fiscal Gaúcha	1.000,00	1.000,00
2.197.000-Manutenção do Programa de Incentivo a para Alimentação e Nutrição - VAN	50,00	50,00
2.199.000-Manutenção e Conservação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	16.500,00	16.500,00
2.200.000-Capacitação e Treinamento de Servidores da Proteção Social Básica	1.500,00	1.500,00
2.201.000-Manutenção das Ações Sócioassistenciais Básicas	54.000,00	54.000,00
2.202.000-Capacitação e Treinamento de Servidores do PBF e CADIÚNICO	7.000,00	7.000,00
2.203.000-Manutenção das Ações Socioassistenciais do Programa Cadastro Único - CADIÚNICO e do Programa Bolsa F	16.010,16	16.010,16
2.204.000-Manutenção de Programas e Projetos de Assistência à Criança e ao Adolescente	420,00	420,00
9.999.000-Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00
TOTAL DA LDO	16.991.794,40	16.991.794,40